



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 120/24

Luxemburgo, 29 de julho de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-771/22 e C-45/23 | HDI Global e MS Amlin Insurance

COVID-19: a garantia contra a insolvência do organizador de viagens organizadas também se aplica quando o viajante anulou a viagem, antes da insolvência, devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais

Em 2020, devido à pandemia de COVID-19, viajantes na Áustria e na Bélgica anularam, respetivamente, as suas viagens organizadas com destino na Gran Canária e na República Dominicana. Depois de os organizadores das viagens terem declarado insolvência, aqueles viajantes pediram às seguradoras dos organizadores das viagens que reembolsem os pagamentos efetuados.

As seguradoras recusaram efetuar esses reembolsos com o fundamento de que os seguros só cobriam o risco de que as viagens não se realizassem devido a insolvência dos organizadores. Ora, no caso concreto, as viagens não se realizaram porque os viajantes as anularam. A insolvência do organizador só foi declarada posteriormente.

Os órgãos jurisdicionais austríaco e belga chamados a conhecer dos litígios pediram ao Tribunal de Justiça que interprete a Diretiva relativa às viagens organizadas ¹. Esta diretiva prevê que os Estados-Membros devem assegurar que os organizadores garantam o reembolso de todos os pagamentos efetuados pelos viajantes na medida em que os serviços em causa não sejam executados em consequência da declaração da insolvência dos organizadores.

O Tribunal de Justiça responde que **a garantia conferida aos viajantes em caso de insolvência do organizador de viagens organizadas também se aplica quando um viajante anula a sua viagem devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais e, após essa anulação, o organizador de viagens se torna insolvente** ².

No que respeita a esta garantia, não existe nenhum motivo para tratar de forma diferente os viajantes cuja viagem organizada não se pôde realizar devido à insolvência do organizador de viagens e os viajantes que anularam a sua viagem organizada devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais.

Em especial, a diretiva prevê que o viajante tem direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados em caso de anulação devido a circunstâncias inevitáveis e excepcionais. Este direito ficaria privado do seu efeito útil se, quando a insolvência do organizador de viagens ocorrer após essa rescisão, a garantia em caso de insolvência não abrangesse os pedidos de reembolso correspondentes.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.
O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.
Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.
Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Diretiva \(UE\) 2015/2302](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa às viagens organizadas e aos serviços de viagem conexos.

² Isto pressupõe, além disso, que o viajante não tenha beneficiado, antes de a insolvência ser decretada, de um reembolso integral dos pagamentos efetuados a que tem direito.